



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1.871

De 20 de dezembro de 2023

### AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES.

O Povo do Município de Tombos, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despende no exercício de 2024, com subvenções e contribuições de caráter social, assistencial, econômico, cultural e filantrópico, as importâncias abaixo discriminadas:

| Entidade                                         | Unidade  | Valor        | Elemento |
|--------------------------------------------------|----------|--------------|----------|
| Associação Bloco Carnavalesco Bonecas do Niterói | 02.11.01 | 3.000,00     | 335043   |
| Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais    | 02.09.01 | 5.000,00     | 335043   |
| Sociedade Carnavalesca Não Venhas Assim          | 02.11.01 | 500,00       | 335043   |
| Sociedade Carnavalesca Balança Roseira           | 02.11.01 | 13.500,00    | 335043   |
| Escola de Samba Acadêmicos São Sebastião         | 02.11.01 | 500,00       | 335043   |
| Corporação Musi – Marcial de Tombos              | 02.11.01 | 500,00       | 335043   |
| Hospital São Sebastião                           | 02.09.01 | 1.200.000,00 | 335043   |
| Hospital São Sebastião – Pronto Socorro          | 02.09.01 | 1.800.000,00 | 335043   |
| Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia              | 02.05.01 | 8.000,00     | 335043   |
| Escola de Samba Semente do Amanhã                | 02.11.01 | 500,00       | 335043   |
| Escola de Samba União do Povo                    | 02.11.01 | 13.500,00    | 335043   |
| Escola de Samba Crescendo no Samba               | 02.11.01 | 5.000,00     | 335043   |

Art. 2º - As Agremiações Carnavalescas farão jus ao valor da subvenção integral desde que desfilem por no mínimo 02 (dois) dias durante os festejos carnavalescos, ficando reduzido aquele valor à metade no caso de desfilarem somente 01 (um) dia.

Art. 3º - Todas as Entidades citadas no art. 1º desta Lei, após o recebimento das subvenções e contribuições, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para prestarem contas à Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 4º - As subvenções repassadas ao Hospital São Sebastião de Tombos serão divididas em 12 (doze) parcelas mensais, devendo a entidade prestar contas de acordo com o recebimento das parcelas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tombos, 20 de dezembro de 2023

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio**

**Prefeito Municipal**